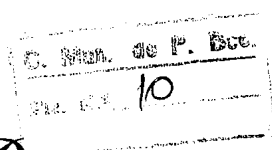




Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 20/2003

MENSAGEM Nº: 13/2003

RECEBIDA EM: 26 de fevereiro de 2003.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à AMBRC Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim – no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, destinados a manutenção dos serviços de transporte de passageiros junto a travessia junto a balsa do Rio Chopim, na localidade de Barra do Cachoeirinha.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 27 de fevereiro de 2003.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de março de 2003. Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de março de 2003. Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favim – PMDB, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Nelson Bertani – PDT.

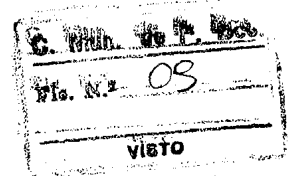
ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de março de 2003.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 239/2003.

LEI Nº: 2225, de 24 de março de 2003.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2996, do dia 30 de março de 2003.



DIÁRIO DO POVO

ANO XVII - EDIÇÃO 2996 - PATO BRANCO, DOMINGO, 30 DE MARÇO DE 2003

 **Prefeitura Municipal de Pato Branco**
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.225

Data: 24 de março de 2003.
Súmula: Autoriza conceder subvenção social à AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social à AMBRC- Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.872.104/0001-25, com sede e foro na localidade da Barra do Rio Chopim, neste Município de Pato Branco, Pr., no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2003 até 31 de dezembro de 2003, ou até a conclusão da obra da ponte, totalizando R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), destinados à manutenção dos serviços de transporte de passageiros junto à balsa do Rio Chopim, na localidade da Barra do Cachoeirinha, nesta cidade.

Art. 2º. A previsão orçamentária que trata a presente Lei encontra-se enquadrada no Orçamento Municipal, na seguinte dotação:

03.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.02	Departamento de Administração
04.122.0006.2.012.000	Subvencionar Associações de Moradores
3380.43.0	Subvenções Sociais

Art. 4º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de março de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 06 2

PROJETO DE LEI Nº 20/2003

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à
AMBRC – Associação dos Moradores
da Balsa do Rio Chopim.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social à AMBRC – Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 80.872.104/0001-25, com sede e foro na localidade da Barra do Rio Chopim, neste Município de Pato Branco, Paraná, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2003 até 31 de dezembro de 2003, ou até a conclusão da obra da ponte, totalizando R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), destinados a manutenção dos serviços de transporte de passageiros junto à Balsa do Rio Chopim, na localidade da Barra do Cachoeirinha, nesta cidade.

Art. 2º. A previsão orçamentária que trata a presente lei encontra-se enquadrada no orçamento municipal, na seguinte dotação:

03.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.02	Departamento de Administração
04.122.0008.2.012.000	Subvencionar Associações de Moradores
3350.43.0	Subvenções Sociais

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CP



ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Compare com o Original
Data ____/____/____
Assinatura _____
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 07
VISTO

Ofício nº 143/2003/GP.

Pato Branco, 17 de março de 2003.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para ser inclusa ao Projeto de Lei nº 20/2003, enviado à essa Casa de Leis, através da mensagem nº 013/2003, datada de 24 de fevereiro de 2003, a seguinte emenda modificativa:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social à **AMBRC- Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 80.872.104/0001-25, com sede e foro na localidade da Barra do Rio Chopim, neste Município de Pato Branco, Pr., no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2003 até 31 de dezembro de 2003, ou até a conclusão da obra da ponte, totalizando R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), destinados à manutenção dos serviços de transporte de passageiros junto à balsa do Rio Chopim, na localidade da Barra do Cachoeirinha, nesta cidade.

Atenciosamente.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/2003

O Executivo Municipal pretende através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para conceder subvenção social à **Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003.

A Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim é uma entidade que presta serviços no transporte de passageiros junto à balsa no Rio Chopim, na divisa de nosso município com o Município de Honório Serpa. Possui caráter público e compete ao Poder Executivo auxiliá-la quando a mesma se encontrar em déficit.

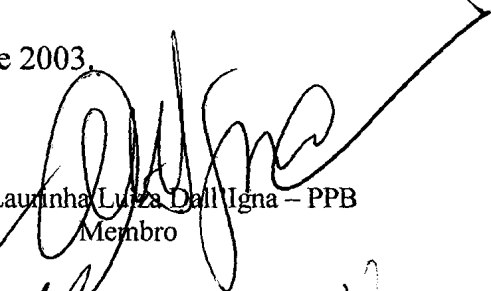
O valor da subvenção social será pago em uma única parcela e será utilizado para pagamento de despesas de manutenção daquela entidade assistencial.

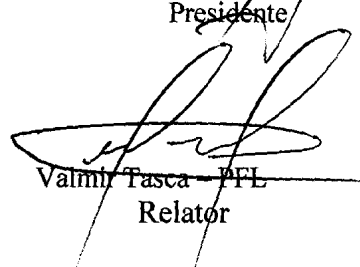
Esta comissão, após analisar a matéria, e observar que a mesma encontra-se amparada legalmente, emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

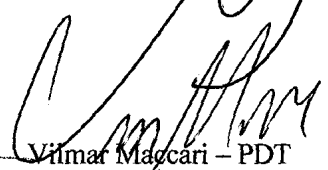
É o parecer, sob censura.

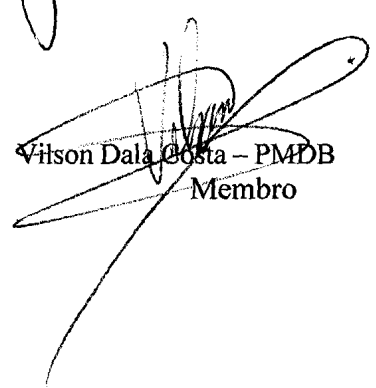
Pato Branco, 11 de março de 2003.


Dirceu Dimas Pereira – PPS
Presidente


Laurinha Lúcia Dall'Ígna – PPB
Membro


Valmir Tasca – PFL
Relator

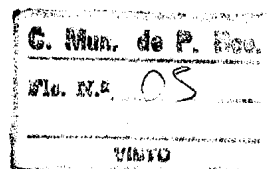

Vilmar Maccari – PDT
Membro


Vilson Dala Costa – PMDB
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 013/2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos, com a presente Mensagem, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para conceder subvenção social à **Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), mensais.

O serviço prestado pela referida entidade no transporte de passageiros junto à balsa no Rio Chopim, na divisa de nosso Município com o de Honório Serpa, é de caráter público, pelo que ao Poder Executivo compete auxiliar quando o mesmo se mostra deficitário.

Assim, buscando auxiliar a Associação, pleiteamos autorização legal para contribuir com o valor constante do Projeto de Lei.

Aprovando o mesmo estarão Vossas Excelências dispensando inestimável apoio a todas aquelas famílias que serão beneficiadas pelo referido meio de transporte, bem como a todo o Município que contará com a circulação de centenas de pessoas que se deslocam daquela localidade.

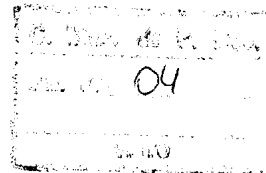
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de fevereiro de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 20/2003

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à **AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social à **AMBRC- Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 80.872.104/0001-25, com sede e foro na localidade da Barra do Rio Chopim, neste Município de Pato Branco, Pr., no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2003 até 31 de dezembro de 2003, ou até a conclusão da obra da ponte, totalizando R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), destinados à manutenção dos serviços de transporte de passageiros junto à balsa do Rio Chopim, na localidade da Barra do Cachoeirinha, nesta cidade.

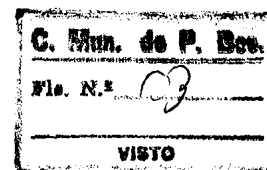
Art. 2º. A previsão orçamentária que trata a presente Lei encontra-se enquadrada no Orçamento Municipal, na seguinte dotação:

03.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.02	Departamento de Administração
04.122.0008.2.012.000	Subvencionar Associações de Moradores
3350.43.0	Subvenções Sociais

Art. 4º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.872.104/0001-25	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/02/1991
NOME EMPRESARIAL AMBRC ASSOCIACAO DOS MORADORES DA BALCA DO RIO CHOPIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBRC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA CARAMURU		NÚMERO 188	COMPLEMENTO
CEP 85.501-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **06/03/2003** às **16:30:57** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 20/2003

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à **AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social à **AMBRC- Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 80.872.104/0001-25, com sede e foro na localidade da Barra do Rio Chopim, neste Município de Pato Branco, Pr., no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2003 até 31 de dezembro de 2003, ou até a conclusão da obra da ponte, totalizando R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), destinados à manutenção dos serviços de transporte de passageiros junto à balsa do Rio Chopim, na localidade da Barra do Cachoeirinha, nesta cidade.

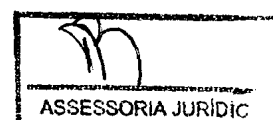
Art. 2º. A previsão orçamentária que trata a presente Lei encontra-se enquadrada no Orçamento Municipal, na seguinte dotação:

03.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.02	Departamento de Administração
04.122.0008.2.012.000	Subvencionar Associações de Moradores
3350.43.0	Subvenções Sociais

Art. 4º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



2003



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Pla. N.º 01
VISTO

RECEBIDO
Data: 26/02/2003
Hora: 14h
Ass: Juceli
C.A. MUNICIPAL PATO BRANCO

MENSAGEM N.º 013/2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos, com a presente Mensagem, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para conceder subvenção social à **Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais.

O serviço prestado pela referida entidade no transporte de passageiros junto à balsa no Rio Chopim, na divisa de nosso Município com o de Honório Serpa, é de caráter público, pelo que ao Poder Executivo compete auxiliar quando o mesmo se mostra deficitário.

Assim, buscando auxiliar a Associação, pleiteamos autorização legal para contribuir com o valor constante do Projeto de Lei.

Aprovando o mesmo estarão Vossas Excelências dispensando inestimável apoio a todas aquelas famílias que serão beneficiadas pelo referido meio de transporte, bem como a todo o Município que contará com a circulação de centenas de pessoas que se deslocam daquela localidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de fevereiro de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

